# PROJETO DE LEI Nº 46, DE 08 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 002/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 002/2024, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.121/2023, por 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único.** A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

**Art. 2º.** As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 002/2024, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 46, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 002/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NOBRE PRESIDENTE,**
**SENHORA VEREADORA,**
**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Professora de Anos Iniciais, imprescindível para o atendimento na área da Educação.

O Contrato Administrativo de Pessoal n° 002/2024, autorizado pela Lei Municipal n° 2.121/2023, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Professora de Anos Iniciais, decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades desempenhadas pela mesma na instituição.

Ainda, nos termos do Memorando n° 1.115/2024, fica justificada a essencialidade do trabalho desempenhado, além da necessidade de manter o bom atendimento aos alunos ali alcançados, priorizando a aprendizagem e o desenvolvimento, fazendo-se necessária a regência a ser exercida por profissional habilitada e com perfil para desenvolver o trabalho junto à Educação Infantil.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, para não deixar os alunos da escola sem

atendimento adequado, haja vista a necessária manutenção das atividades que a professora vem desenvolvendo.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 30 de julho de 2024, assim como todas as circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 08 de maio de 2024.

***IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR***
***Prefeito Municipal***